



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 632/2001.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARANTINA, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na Legislação.

Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos Conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, sendo de sua competência a nomeação dos Titulares e Suplentes que representarão o Poder Executivo e os pais de alunos.

Parágrafo 1º - Ao Poder Legislativo caberá a indicação, por votação plenária, dos Senhores Vereadores que representarão a Câmara Municipal, bem como daqueles que representarão segmento da sociedade arantinense junto ao CAE;

Parágrafo 2º - A representatividade da classe de professores do município de Arantina junto ao CAE dar-se-á por votação democrática dos professores e professoras, nos respectivos educandários e, após a escolha, serão enviados os nomes dos escolhidos ao Executivo Municipal para que se dê a respectiva nomeação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 19 de setembro de 2001.

Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal